



Lei N.º 3.342 de 30 de setembro de 1975

Dã nova redação ao Art. 2º da Lei nº 2148, de 05 de setembro de 1961 e dã outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2148, de 05 de setembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior é devida à viúva enquanto não contrair novas núpcias, ou aos filhos menores, legítimos ou adotados".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 1975.

BIRCEU MENDES ARCOVERDE

JOSE LOPES DOS SANTOS



Lei N.º 3.342 de 30 de setembro de 1975

Dã nova redação ao Art. 2º  
da Lei nº 2148, de 05 de setembro  
de 1961 e dã outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2148, de 05 de setembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior é devida à viúva enquanto não contrair novas núpcias, ou aos filhos menores, legítimos ou adotados".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 1975.

BIRCEU MENDES ARCOVERDE

JOSE LOPES DOS SANTOS